

**Processo n.:** @PPA 17/00685870

**Assunto:** Ato de Concessão de Pensão de Marli Zeni Wellausen Picada

**Interessada:** Secretaria de Estado da Saúde - SES

**Responsável:** Roberto Teixeira Faustino da Silva

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 289/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

**1. Denegar o registro**, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de pensão por morte de Marli Zeni Wellausen Picada, em decorrência do óbito do servidor inativo da Secretaria de Estado da Saúde, Luiz de Souza Picada, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, matrícula nº 038975-7-01, CPF nº 028.871.349-49, consubstanciado no Ato nº 2882/IPREV, de 19.09.2017, considerado ilegal conforme análise realizada, em face da seguinte irregularidade:

**1.1.** Enquadramento do servidor inativo, que deu origem à pensão, no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no § 1º, incisos I, II e III, do artigo 39 da Constituição Federal.

**2. Ressalvar** a não aplicabilidade do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que o servidor inativo, que deu origem à pensão, cumpriu os requisitos constitucionais para a aposentadoria, muito embora a alteração na denominação do cargo levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

**3 – Dar ciência** da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV).

**Ata n.:** 29/2018

**Data da sessão n.:** 09/05/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Ascari

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

**Auditor(es) presente(s):** Gerson dos Santos Sicca

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.  
202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC